

### DESPACHO n.º 1/2016

Nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 4-A/2010 de 3 de fevereiro determino:

É fixado o dia **15 / 12 /2016 (quinta- feira)**, para a eleição dos dois vogais representantes dos trabalhadores, assim como dos respetivos quatro suplentes, para a Comissão Paritária dos representantes dos trabalhadores não docentes, a constituir na Escola Secundária de Francisco Franco.

- 1- **Até às 13 horas do dia 12 de dezembro** deverão os trabalhadores, indicar os nomes dos membros da mesa de voto. Na ausência dessa indicação os mesmos serão por mim designados no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
- 2- O número de elementos da mesa de voto não deve ser superior a cinco incluindo os membros suplentes;
- 3- A mesa de voto funcionará no Átrio de Entrada da Escola Secundária de Francisco Franco, entre as 10 e as 17 horas;
- 4- O resultado da votação deverá ser-me comunicado no prazo de 24 horas após o ato eleitoral;
- 5- Os elementos da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
- 6- A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;
- 7- Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.
- 8- Em caso de empate na votação, que acarrete a impossibilidade de hierarquizar os representantes dos trabalhadores na referida comissão paritária, proceder-se-á a uma 2ª volta ou outras, se necessário, entre os elementos empatados, de forma a que se possa ordenar todos os elementos constituintes da mesma.

Funchal, 6 de dezembro de 2016

O Presidente do Conselho Executivo

*António P. M.*